



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza a Concessão de Subvenções Sociais, Auxílio e Contribuições às Entidades sem Fins Lucrativos e Instituições Multigovernamentais e a Pessoas Físicas Para o Exercício de 2023 e dá Outras Providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2023, conforme as seguintes especificações:

Nome da Instituição	Valor da Transferência
Contribuição a Associações Multigovernamentais para Apoio a Administração Pública	92.664,90
Contribuição a Associação Filantrópica para Apoio ao Recolhimento de Lixo	195.947,05
Transferência de Verba a EMATER	92.215,66
Contribuição a Entidade Filantrópica para Apoio a Portadores de Deficiência	229.488,39
Subvenção a Entidade Filantrópica para Apoio ao Idoso	192.195,00
Subvenção a Entidade Filantrópica Grupo 3º. Idade	25.000,00
Contribuição a Entidade Multigovernamental para Apoio ao Turismo	8.000,00
Contribuição a Associação Filantrópica para Recuperação e Restauração de Vidas	36.000,00
Manutenção de Contrato de Rateio CIMVALPI	1.510.886,15
Contribuição a Associação de Agricultores	139.200,00
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMAPI	1.276.420,00
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste – CISDESTE	59.359,42
Contribuição a Associação da Defesa dos Direitos Sociais Comunidade de Bandeiras	25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste, chamamento público ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 9º Além das subvenções previstas nesta lei poderá ainda ser concedido auxílio financeiro ou bens materiais para pessoas físicas nas seguintes situações:

I - Material de construção para carentes para construção, reforma e melhoria de casas habitacionais;

II - Concessão de auxílio ou fornecimento de cestas básicas;

III - Concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio;

IV - Concessão de auxílio financeiro para aquisição de medicamentos;

V - Concessão de auxílio financeiro para pagamento de energia e água em casos extremos;

VI - Concessão de cadeiras de rodas, óculos, roupas, fraldas e outros materiais de caráter assistencial não previsto em lei municipal;

§1º Para concessão dos auxílios previsto neste artigo deverá ser acompanhado de laudo socioeconômico e solicitação do benefício emitido pelo assistente social do Município autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou da Assistência Social ou pelo chefe do setor o qual o Assistente Social tiver subordinado;

§2º Fica dispensado o laudo do assistente social, quando o produto ou serviço solicitado já existir contrato de fornecimento através de processo licitatório ou que tenha em estoque nas Secretárias pertinentes;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Os auxílios financeiros concedidos a pessoa física prevista neste artigo deverão ser comprovados com nota fiscal ou recibo idôneo conforme o caso em nome do beneficiário e apresentar no setor de tesouraria para ser anexado a nota de empenho;

§4º O beneficiário que não prestar contas prevista no §3º deste artigo estará sujeito a devolução do respectivo valor, estando vedado a concessão de qualquer benefício até a conclusão da prestação de contas.

Art. 10. Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar as dotações de contribuições, subvenções, auxílios financeiros e contrato de rateio de consórcios utilizando o limite global definidos na lei orçamentária anual ou em leis específicas de suplementações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Município de Urucânia, 30 de Novembro de 2022.


José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

15 de Novembro
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889